

## ANEXO XIV

# REGIMENTO DA DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA E GEOLOGIA DOS GRUPOS 510 E 520

## LAB, LAQ, LAB E LAC



Elaborado de harmonia com o disposto na legislação em vigor, e no Regulamento Interno da Escola em vigor à data da aprovação deste regulamento

## INDICE

<b>Artigo 1.º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b> .....	3
<b>Artigo 2.º – Deveres do diretor de instalações</b> .....	3
<b>Artigo 3.º – Direitos do(s) Diretor(es) de Instalações</b> .....	4
<b>Artigo 4.º – Deveres dos professores</b> .....	4
<b>Artigo 5.º – Deveres do(s) assistente(s) operacionais responsável(is)</b> .....	4
<b>Artigo 6.º – Deveres dos alunos</b> .....	4
<b>Artigo 7.º – (Revisão/ alteração)</b> .....	5
<b>Artigo 8.º – (Disposições finais)</b> .....	5

# Regulamento Interno das Direções de Instalações dos Laboratórios de Física, Química, Biologia e Geologia dos Grupos 510 e 520

---

## ARTIGO 1.º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O presente documento define as normas de organização e funcionamento das instalações dos Laboratórios de Biologia e de Geologia (LaB e LaC) e dos Laboratórios de Física e de Química (LaF e LaQ), dos seus materiais e demais equipamentos.
2. Para a boa organização das referidas instalações é necessário um Diretor de Instalações que coordene e zele pela segurança, conservação e bom funcionamento dos Laboratórios de Biologia e de Geologia (LaB e LaC), e um Diretor de Instalações que zele pelos Laboratórios de Física e de Química (LaF e LaQ), cargos que devem ser atribuídos a docentes que apresentem um crédito de um bloco semanal, de entre as horas da sua componente não letiva.
3. Define, ainda, os deveres de professores, alunos e funcionários com vista a zelar pela segurança, conservação e bom funcionamento dos Laboratórios de Biologia e de Geologia (LaB e LaC) e dos Laboratórios de Física e de Química (LaF e LaQ).

## ARTIGO 2.º – DEVERES DO DIRETOR DE INSTALAÇÕES

Compete ao(s) Diretor(es) de Instalações de Biologia e Geologia e de Física e de Química: **a)** Organizar o material existente e identificar a sua localização;

- b)** Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;
- c)** Propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores da respetiva área disciplinar;
- d)** Requisitar atempadamente o material de uso corrente e a aquisição de reagentes;
- e)** Informar os professores da respetiva área disciplinar sobre a localização do material;
- f)** Gerir o uso dos equipamentos e das instalações, ouvidos os elementos da respetiva área disciplinar;
- g)** Proceder, anualmente, à atualização do inventário de todo o material existente nas instalações;
- h)** Assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;
- i)** Planificar o modo de utilização das instalações;
- j)** Dar conhecimento do regulamento específico aos utilizadores das instalações e zelar pelo seu cumprimento;
- k)** Assegurar a receção dos bens requisitados verificando se respeitam as qualidades, as quantidades e a entidade fornecedora. No caso de existência de alguma anomalia deverá providenciar a respetiva correção;
- l)** Dar conhecimento aos professores do equipamento recebido;
- m)** Proceder ao armazenamento adequado dos bens;
- n)** Providenciar a reparação do material avariado;
- o)** Providenciar a reposição do material desgastável ou danificado;
- p)** Elaborar o regulamento de funcionamento do laboratório ouvidos os professores da respetiva área disciplinar;
- q)** Elaborar o respetivo relatório de atividades a apresentar no final de cada ano letivo ao Diretor;
- r)** Participar nas reuniões convocadas pelo Diretor relacionadas com as suas funções.

### **ARTIGO 3.º – DIREITOS DO(S) DIRETOR(ES) DE INSTALAÇÕES**

O(s) Diretor(es) de Instalações de Biologia e Geologia e de Física e de Química tem(têm) direito:

- a) À colaboração de todos os professores da respetiva área disciplinar;
- b) À colaboração dos assistentes operacionais.

### **ARTIGO 4.º – DEVERES DOS PROFESSORES**

Compete especificamente aos professores do(s) respetivo(s) Grupo(s) Disciplinar(es):

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança dos respetivos Laboratórios.
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as regras relativas ao correto manuseamento do material e dos equipamentos dos respetivos Laboratórios.
- c) Organizar, coordenar e garantir que as atividades sejam realizadas com método e sem risco de acidente.
- d) Garantir que materiais e/ou equipamentos utilizados são repostos no seu local de origem após a sua utilização.
- e) Verificar se o equipamento está em falta ou danificado.
- f) Informar o Diretor de Instalações respetivo sobre o estado dos materiais e/ou equipamentos e a necessidade de reparação e/ou aquisição de novos materiais e equipamentos.
- g) Preencher os documentos próprios para requisição de materiais, equipamentos e livros pertencentes aos respetivos Laboratórios.

### **ARTIGO 5.º – DEVERES DO(S) ASSISTENTE(S) OPERACIONAIS RESPONSÁVEL(IS)**

Ao(s) assistente(s) operacional(is) responsável(is) pela limpeza dos laboratórios de Biologia e Geologia e de Física e de Química, compete: zelar por:

- a) Lavar e arrumar o material utilizado no decorrer das aulas;
- b) Zelar pela preservação do equipamento e mobiliário dos laboratórios (LaB e LaC, LaF e LaQ);
- c) Zelar pela limpeza e arrumação do material de Biologia e Geologia e de Física e Química, das instalações dos laboratórios, armários e arrecadações onde se encontra o material/equipamento;
- d) Substituir o Professor nos Laboratórios, sempre que, por motivos de força maior, este tenha que se ausentar momentaneamente;
- e) Zelar para que, na ausência do professor, os alunos apenas tenham acesso ao(s) Laboratório(s) devidamente acompanhados e/ou com a devida autorização dos responsáveis da área disciplinar, nomeadamente para o caso de alunos a desenvolver trabalhos de Projeto;
- f) Informar o(s) Diretor(es) de Instalações de Biologia e Geologia e de Física e de Química, do material danificado ou partido, de alguma ocorrência anormal de funcionamento nos respetivos Laboratórios e, ainda, da presença de pessoas não autorizadas nas respetivas instalações.

### **ARTIGO 6.º – DEVERES DOS ALUNOS**

Compete especificamente aos alunos:

- a) Conhecer e cumprir as normas de segurança relativas a incêndios, à utilização de reagentes químicos, equipamentos específicos e de carácter geral.
- b) Ter um comportamento correto, responsável e adequado nas atividades a realizar nos laboratórios.
- c) Não entrar ou sair das instalações sem a devida autorização do professor.
- d) Conhecer os espaços interditos a alunos.
- e) Não manusear material ou aparelhos de que não conhece o funcionamento sob pena de os poder danificar.

- f) Ao executar as atividades propostas, deve proceder com cuidado, respeitando sempre as instruções dadas pelo professor.
- g) Em caso de dúvida ou avaria do material, chamar sempre o professor e aguardar ordeiramente pela sua vez.
- h) Nunca manusear material de laboratório que não seja indicado pelo professor para a atividade a desenvolver.
- i) Ao terminar a atividade deve arrumar o material utilizado seguindo as orientações dadas pelo professor.
- j) Se um aluno, por imprudência ou negligência, danificar o material será responsabilizado pelos prejuízos causados.
- k) Não abandonar o laboratório sem ordem expressa do professor.

#### **ARTIGO 7.º – (REVISÃO/ ALTERAÇÃO)**

1. O presente Regulamento deve ser revisto no final do período de vigência;
2. O presente Regulamento poderá ser alterado, revisto e/ou aprovado por decisão de maioria qualificada de dois terços dos membros do(s) Grupo(s) Disciplinar(es) em efetividade de funções, consultados para o efeito em Reunião dos respetivos Grupos Disciplinares para tal convocadas.

#### **ARTIGO 8.º – (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regulamento, a decisão caberá ao próprio Grupo Disciplinar, devendo ser consultado nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Conselho Pedagógico: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Conselho Geral: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_